

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

**Outubro Rosa** - Os principais sinais e sintomas suspeitos de câncer de mama são: caroço (nódulo), geralmente endurecido, fixo e indolor; pele da mama avermelhada ou parecida com casca de laranja, alterações no bico do peito (mamilo) e saída espontânea de líquido de um dos mamilos. Também podem aparecer pequenos nódulos no pescoço ou na região embaixo dos braços (axilas).

### Fatores de risco

Não há uma causa única para o câncer de mama. Diversos fatores estão relacionados ao desenvolvimento da doença entre as mulheres, como: envelhecimento, determinantes relacionados à vida reprodutiva da mulher, histórico familiar de câncer de mama, consumo de álcool, excesso de peso, atividade física insuficiente e exposição à radiação ionizante.

### 2. Estrutura Organizacional da AGED

### 3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da AGED/MA

### 4. Informes

### 5. Estrutura Administrativa

### 6. Portarias

6.1 Salário Família

6.2 Licença Médica

6.3 Licença Prêmio

6.4 Ordem de Serviço

### 7. Férias/mês

## MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

## BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993. Diário

Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: **2023** Edição nº **10** Mês: **outubro** Páginas: **23**

**Outubro Rosa** – A campanha do outubro Rosa 2023 tem como objetivo divulgar informações sobre o câncer de mama e fortalecer as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento da doença.

O objetivo do outubro Rosa 2023 é divulgar informações sobre o câncer de mama e fortalecer as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento da doença.



Av. Marechal Castelo Branco nº13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco.

CEP: 65076-091 São Luís – MA.

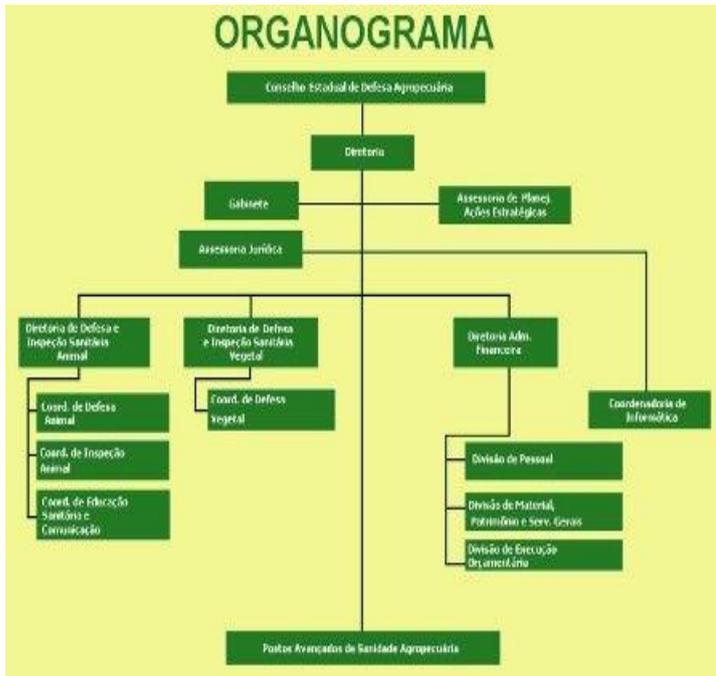
CNPJ: 05.057.657/0001-09

Fone: (98)3218-8417

Site: [www.aged.ma.gov.br](http://www.aged.ma.gov.br)

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

### ORGANOGRAMA



Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED-MA, e dá outras providências.

#### Decreto nº 20, 539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. ( D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004),

**Art.1º** O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

#### Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

#### Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se pública.

#### Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

##### Título I

##### Da Natureza e Missão Básica

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

#### Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

## 3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

#### Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado.

**Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado.

**Art.2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

#### Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

#### DECRETO Nº 37.607, DE 9 DE MAIO DE 2022

**Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011**

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

**Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012**

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

**4. INFORMES**

**DIÁRIAS**

**Decreto 22.985 de 20 de março de 2007**

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

**Decreto 31.290 de 09 de novembro de 2015**

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

**Art. 1º** O **art. 6º** do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."**

**DECRETO Nº 38.073, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

Prorroga o prazo de suspensão da concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º no Decreto nº 37.579, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam suspensas as concessões de novas diárias e a aquisição de passagens aéreas até 28 de fevereiro de 2023, a todos os servidores civis e militares." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE JANEIRO DE 2023, 20º DA  
INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão  
SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994**

**FALTAS**

Faltas abonadas, **Art.170º**

As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

**LICENÇAS**

**Art. 118º.** Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

**Licença Prêmio À Assiduidade, Art. 145º.**

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 146** – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

**Art. 147** – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

**Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.**

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo

prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

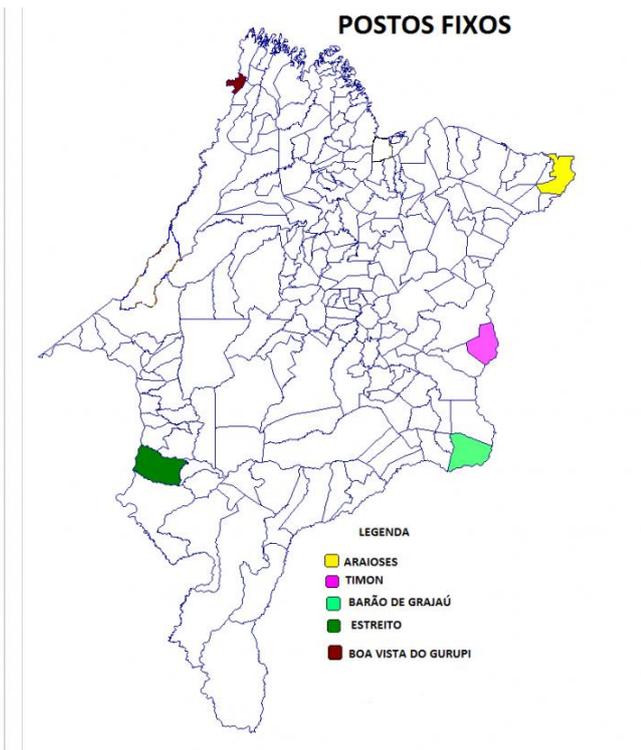
### DOS AFASTAMENTOS

**Art. 153º.** O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- a. Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- b. Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- c. Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- d. Quando mãe de excepcional;

- e. Para exercer atividade político-partidária;
- f. Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- g. Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.



**Localização:** Município de Timon

**Coordenadas:** S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

**Unidade Regional:** Caxias

**ULSAV:** Timon

**Contato:** (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

### 2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

**Localização:** Município de Barão de Grajaú

**Coordenadas:** S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

**Unidade Regional:** São João dos Patos

**ULSAV:** Barão de Grajaú

**Contato:** (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

### 3 – BARREIRA: ESTREITO

**Localização:** Município de Estreito

**Coordenadas:** S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

**Unidade Regional:** Imperatriz

**ULSAV:** Estreito

**Contato:** (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

### 4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

**Localização:** Município de Boa Vista do Gurupi

## 5. POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

**ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal**

**Fonte:** Site da Aged/MA.

### 1 – BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

Coordenadas: S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

Unidade Regional: Zé Doca

ULSAV: Boa vista do Gurupi

Contato: (98) 3222 1087

## 6. PORTARIAS

### 6.1 SALÁRIO FAMILIA

**PORTARIA Nº 981/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, do Grupo AFA, matrícula nº 00009019-0, lotado na Unidade Regional de Açailândia, com exercício no EAC de São Francisco do Brejão, **01 (uma) quota de salário-família**, por sua filha menor:

**I.** LUIZA FIGUEIRA DE MORAIS, nascida em 01.09.2023, conforme certidão de nascimento nº 0000695, lavrado às folhas 100, do livro 00003, do Cartório Extrajudicial de Ofício Único – situado na Avenida Castelo Branco, 96, Centro, CEP 65929-000, São Francisco do Brejão – MA.

**Art. 2º - Devendo ser considerado** a partir de 01 de setembro de 2023, correndo a despesa por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 1070/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** ao servidor **THAIRONI DE CAMPOS SANTIAGO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, do Grupo AFA, matrícula nº 00887388-0, lotado na Unidade Regional de Zé Doca, com exercício no PFFA de Boa Vista do Gurupi, **01 (uma) quota de salário-família**, por sua filha menor:

**II.** LUNA MARIA SANTOS SANTIAGO, nascida em 16.09.2023, conforme certidão de nascimento nº 0061721, lavrado às folhas 137, do livro 00081, do Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Capitão Poço – situado a Rua Rogerio Coutinho, Nº 1296, Centro, CEP 68650-000, Capitão Poço – PA.

**Art. 2º - Devendo ser considerado** a partir de 01 de outubro de 2023, correndo a despesa por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor** na data de sua publicação, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

### 6.2 LICENÇA MÉDICA

**PORTARIA Nº 994/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder**, retroativamente, à servidora **VIVIAN COSTA SANTOS REIS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe A Referência 1, do Grupo AFA, matrícula 00887390-00, lotada na Coordenadoria de Defesa Vegetal / Sede, **60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **18 de setembro a 16 de novembro de 2023**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo Nº **0177481/2023 – IPREV**, de 02/10/2023, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

### 6.3 LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 1046/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 10 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem

o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **PAULO CESAR SILVA BEZERRA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Referência 8, matrícula 00009084-00, lotado no PFFA de Timon – Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de a 30 de novembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de 2011/2016, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0178837/2023, de 03/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente

AGED/MA

**PORTARIA Nº 1107/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **SOLANY MARIA DOMIGUES**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), Classe B, Referência 6, matrícula 00009348-00, lotada na Unidade Regional de Chapadinha, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de a 30 de novembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de 2012/2017, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0185186/2023, de 16/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente

AGED/MA

#### **6.4 ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 189 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de

acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0177531/2023** as servidoras **KEYLA MARIA TELES VIEIRA CARVALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9168-01 e **EDMARA PINTO CARDOSO PEREIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9167-01, para realizarem **Fiscalização Móvel de Transito Vegetal** e seus subprodutos, no **município de PAULINO NEVES – PM/PRF Sobradinho - MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 dos dias 09 e 10 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

**§3º** Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**§4º** As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente

AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 190 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0178546/2023** as servidoras **ALEXANDRO DE JESUS NUNES AGUIAR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9166-00 e **FRANCISCO**

**EDSON DE SOUSA MARTINS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9181-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal** e seus subprodutos, no **município de PERITORÓ – PM/PRF Sobradinho - MA**, no período compreendido **entre às 16:00 h às 04:00 dos dias 15 e 16 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0179706/2023**, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 00009198-0, **CAMILA SILVA DE MORAIS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula 00879508-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário esportivo **3ª VAQUEJADA PARQUE J. LUCENA, no período de 04 a 08 de outubro de 2023**, no município de **São José de Ribamar – MA**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 192 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0179950/2023** a servidora **SAMARA REGINA BEZERRA LAUNÉ**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 00887385-00, para realizar **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, no **município de SANTA INÊS – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 dos dias 04 e 05 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 193 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0180413/2023** os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, (Médico Veterinário), MAT/ID 881530-00, **LUIS CARLOS SOARES DE ALMEIDA FILHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula 00881531-00, e **FRANCISCO FABIAN NOGUEIRA LUZ**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9018-00, para realizarem **FISCALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO VOLANTE**, no Posto da Polícia Rodoviária Federal no **município de Araganã - MA**, no período compreendido **entre às 09:00 h às 21:00 h do dia 17 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 194 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA**

**ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo **Nº 0180234/2023**, os servidores **KARLOS YURI FERNANDES PEDROSA**, Fiscal Estadual Agropecuária, matrícula nº 9095-2, e **ADAIL FERREIRA DOS SANTOS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 8994-1, para realizar Fiscalização de evento pecuário esportivo **GARNDE VAQUEJADA DO PARQUE DR. JULIO CESAR**, no município de **Balsas/MA**, no período de **04 e 08 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 195 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que

estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0180224/2023** os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 881530-00 e, **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR de Zé Doca, para realizar Fiscalização em evento esportivo – CAVALGADA DA AMIZADE CHEGA TUDU, no município de **Centro Novo do Maranhão /MA**, no dia **15 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerando tratar-se de evento agropecuário **tipo Cavalgada**, deverá ser considerada a jornada de trabalho máxima cumprida pelos servidores para a realização da atividade de **03 (três)** horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 196 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da inspeção e fiscalização em estabelecimentos de produtos de origem animal nos termos do art.3º e art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº **0181318/2023**, o servidor **PEDRO ALEXANDRINO BATISTA FILHO**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário), MAT/ID 00008824-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado, no Serviço de Inspeção Estadual (SIE 0052) do Frigorífico Dhias LTDA, situado no município de Axixá – MA, nos períodos de **23 a 27 de outubro de 2023** e de **30 de outubro a 03 de novembro de 2023**.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 197 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0181352/2023** os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **JACQUELINE VERAS ALENCAR**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9182-00, **JONAS MACHADO DE SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9273-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no Posto da Polícia Rodoviária Federal no **município de PERITORÓ – MA**, no período compreendido **entre às 16:00 h do dia 18 de outubro de 2023 às 04:00 do dia 19 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 198 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário

Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0181330/2023** os servidores **IOLANDA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, Fiscal Estadual Agropecuário, (Engenheiro Agrônomo), MAT/ID 00009312-00 e **MARLON DOS SANTOS CUTRIM**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009220-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Transito Vegetal** e seus subprodutos para realizarem, no Posto da Polícia Rodoviária Federal no **município de Araguanã - MA**, no período compreendido **entre às 09:00 h às 21:00 dos dias 17 e 18 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 199 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, os servidores **JOSÉ WENDEL ARAUJO SOARES**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00879556-00, e **JOÃO JOSÉ ALMEIDA VASQUES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009055-01, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de Guimarães – MA, no período de: **26 e 27 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 201 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0182118/2023**, os servidores **LARISSA CARVALHO BESSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 8972-00, **LUCIANO URSULINO DE LUCENA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 9261-00, **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9046-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no **município de CAXIAS E MATÕES – MA**, no período compreendido **entre às 09:00 h e 21:00 h do dia 09 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 202 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0182120/2023**, os servidores **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 8946-01 e **ALAN CARNEIRO DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9239-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no **município de CAXIAS e MATÕES – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 h do dia 09 e 10 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 203 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0182935/2023**, os servidores **MARCOS ANDRE MELO DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9267-01 e **ACILON DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9169-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, nos municípios de **São Domingos do Azeitão, Paraibano e Barão de Grajaú – MA**, no período compreendido **entre às 10:00 h às 22:00 h do dia 17 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 204 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0183977/2023** os servidores **JOÃO LUIZ MACEDO DE SOUSA CARDOSO**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 879462-00 e, **ANTONIO LUIZ PEREIRA MENDONÇA**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9065-01, lotados na ULSAV de Barra do

Corda / UR de barra do Corda, para realizar Fiscalização em evento esportivo – CAVALGADA PADROEIRA DO BRASIL, no município de Barra do Corda /MA, no dia 14 de outubro de 2023.

**Art.2º.** Considerando tratar-se de evento agropecuário tipo **Cavalgada**, deverá ser considerada a jornada de trabalho máxima cumprida pelos servidores para a realização da atividade de **03 (três)** horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

**§3º** Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**§4º** As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 205 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a servidora desta Agência **AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**, Auxiliar de Serviços, MAT/ID 00008736-00, para responder pela Divisão de Pessoal, em substituição a **TAINÁ DE ALMEIDA LINS**, Chefe da Divisão, no período de **16 a 20 de outubro de 2023**, durante viagem da mesma às Unidades Regionais de Codó e Caxias.

**Art.2º -** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 206 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da inspeção e fiscalização em estabelecimentos de produtos de origem animal nos termos do art.3º e art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº **0184862/2023**, a servidora **ANA CLAUDIA COSTA MACEDO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 000089199-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado, no Serviço de Inspeção Estadual (SIE 0052) do Frigorífico Dhias LTDA, situado no município de Axixá – MA, nos períodos de **09 a 13 de outubro de 2023 e de 16 a 20 de outubro de 2023**.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 207 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº **0184688/2023**, os servidores **JOSELITO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 9080-00, **RICHARD WAGNER DOURADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 8982-00 e **AMILCAR DE SOUSA E SILVA FILHO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9212-00, para realizarem **Fiscalização em operação volante**, nos municípios de **São Domingos do Azeitão, Paraibano e Barão de Grajaú – MA**, no período compreendido **entre às 10:00 h às 22:00 h do dia 17 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 208 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0185379/2023**, os servidores **ROBERVAL RAPOSO JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 8952-01 e **FRANCILEIA MENDES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9139-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, da PRF do Povoado Sangue no município de **Santo Amaro à entrada de Humberto de Campos – MA**, no período compreendido **entre às 16:00 h às 04:00 h dos dias 23 e 24 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 209 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0185384/2023**, os servidores **ROBERVAL RAPOSO JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 8952-01 e **FRANCILEIA MENDES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9139-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, da PRF do Povoado Jaburu no município de **Icatu à rotatória de Morros – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 h dos dias 26 e 27 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 210 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187697/2023**, os servidores **PEDRO SOARES FILHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 8951-00 e **REINALDO BARBOSA RIBEIRO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9122-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Transito Vegetal e seus subprodutos**, no município de **DUQUE DE CAXIAS e COELHO NETO – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 h do dia 19 e 20 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 211 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187706/2023** as servidoras **ANTONIA LUCIA SARDINHA MALHEIROS DOS SANTOS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9224-00 e **EDMARA PINTO CARDOSO PEREIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9167-01,

para realizar **Fiscalização Móvel de Transito Vegetal e seus subprodutos – Posto da PRF de Axixá ao povoado São Simão – MA**, no período compreendido **entre às 14:00 h às 02:00 h do dia 30 e 31 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 212 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187717/2023**, os servidores **EUGÊNIO PACHELLI PINTO PIRES**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9079-00 e **TANCLEIDES FONSECA DE MIRANDA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9254-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Transito Vegetal e seus subprodutos**, no município de **ALTO PARNAIBA – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 h do dia 24 e 25 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 213 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187735/2023**, os servidores **MARCOS ANDRE MELO DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9267-01 e **ACILON DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9169-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, município de **São Francisco do Maranhão – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h às 06:00 h do dia 26 e 27 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 214 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0187864/2023**, os servidores **JOSELITO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Fiscal Estadual Agropecuária matrícula nº 9080-00, e **CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9145-00, para fiscalização de Evento Esportivo **VAQUEJADA DO PARQUE ARREIO DE OURO**, no município de **Barão de Grajaú - MA**, no período de: **14 a 15 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 215 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de

acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0187909/2023** os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 881530-00 e, **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR de Zé Doca, para realizar Fiscalização em evento esportivo – CAVALGADA DA AMIZADE DO POVOADO FAIXA DO CLOVIS, no município de **Governador Nunes Freire /MA**, no dia **22 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerando tratar-se de evento agropecuário tipo **Cavalgada**, deverá ser considerada a jornada de trabalho máxima cumprida pelos servidores para a realização da atividade de **03 (três)** horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica0

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente

AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187923/2023** os servidores **MICHELLE LEMOS VARGENS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00008978-00, **JOSÉ HYRTON DANTAS CARNEIRO JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00008970-01, **MARIA ANTONIETA VIEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009328-00, **ALEX SANDRO SILVA DE CASTRO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00890962-0, **ARTUR ALVES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009201-00 e **ALEX RIBEIRO NUNES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00008996-00 e, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no **Posto da PRF em São Francisco**, no município de **Itapecuru – MA**, no período compreendido **entre às 18:00 h do dia 24 de outubro de 2023 às 06:00 h do dia 25 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente

AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 217 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0187932/2023**, os servidores **LEONARDO PONTES DE ALBUQUERQUE**, Fiscal Estadual Agropecuária matrícula nº 879471-0, e **ALEX SANDRO SILVA DE CASTRO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº

00890962-0, para fiscalização de Evento Esportivo **VIII VAQUEJADA DO PARQUE ESCORREGA**, no município de **Vargem Grande - MA**, no período de: **20 a 22 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187939/2023**, os servidores **EDWALDO PEREIRA MARQUES JÚNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009280-00, **KARLOS YURI FERNANDES PEDROSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009095-02, e **LINDON JOHNSON MARTINS DOS SANTOS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009035-01, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no município de **ALTO PARNAIBA – MA**, no período compreendido **entre às 08:00 h às 20:00 h do dia 24 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187955/2023**, os servidores **JOSÉ WENDEL ARAUJO SOARES**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00879556-00, e **JOÃO JOSÉ ALMEIDA VASQUES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009055-01, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de **Apicum-Açu – MA**, no período de: **30 e 31 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0188577/2023**, os servidores **JOSELITO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Fiscal Estadual Agropecuária matrícula nº 9080-00, e **CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 009145-00, para fiscalização de Evento Esportivo **VAQUEJADA DO PARQUE HORTELINO LOPES DA CRUZ**, no município de **Passagem Franca - MA**, no período de: **19 a 22 de outubro de 2023**.

**Art.2º**. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º**. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 221 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0188541/2023**, os servidores **AMELIA SORAYA FRANCA SANTANA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 9104-00, **VALNICE DIAS PEREIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula nº 9336-04 lotados na Unidade Regional de Imperatriz – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **9º LEILÃO IMPERATRIZ QUARTER HORSE**, a ser realizado no município **Imperatriz – MA**, no período de **19 de outubro de 2023**.

**Art.2º**. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º**. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 222 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos

e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187735/2023**, os servidores **MARCOS ANDRE MELO DE OLIVEIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9267-01 e **ACILON DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9169-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, município de **São Francisco do Maranhão – MA**, no período compreendido **entre às 10:00 h às 22:00 h do dia 26 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Revogar a Ordem de Serviço nº 213/2023, de 19/10/2023.

**Art.4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 223 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187717/2023**, os servidores **EUGÊNIO PACHECO PINTO PIRES**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9079-00 e **TANCLEIDES FONSECA DE MIRANDA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9254-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Trânsito Vegetal e seus subprodutos**, no município de **ALTO PARNAIBA – MA**, no período compreendido **entre às 08:00 h às 20:00 h do dia 24 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Revogar a Ordem de Serviço nº 212/2023, de 19/10/2023.

**Art.4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 224 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0190447/2023**, os servidores **EDUARDO LEITE BRAGA**, Fiscal Estadual Agropecuária matrícula nº 9294-0, **REINALDO MACAU ARCANJO**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 8835-0 e **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9046-0, para fiscalização de Evento Esportivo **VAQUEJADA DO PARQUE TEODOMIRO SAUDADES**, no município de **Aldeias Altas - MA**, no período de: **27 a 29 de outubro de 2023**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar

04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 225 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0191051/2023,** os servidores **JOSELITO OLIVEIRA DE CARVALHO,** Fiscal Estadual Agropecuária (Méd. Veterinário), matrícula nº 9080-00, **RICHARD WAGNER DOURADO DE OLIVEIRA JUNIOR,** Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula 8982-00 e **AMILCAR DE SOUSA E SILVA FILHO,** Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9212-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante,** município de **São Francisco do Maranhão – MA,** no período compreendido **entre às 10:00 h às 22:00 h do dia 26 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Revogar a Ordem de Serviço nº 213/2023, de 19/10/2023.

**Art.4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 226 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0191083/2023,** os servidores **SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA,** Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 9335-01, **ANELILDE SANTANA RAMALHO,** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 8997-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER,** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 9269-00, lotados na UR de São Luís, para realização de captura de morcegos hematófagos e identificação de abrigos, no município de **São Luís – MA,** no dia: **19 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 227 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0192299/2023**, os servidores **LARISSA CARVALHO BESSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 8972-00, **LUCIANO URSULINO DE LUCENA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 9261-00, **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9046-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante, no município de Duque Bacelar e Coelho Neto – MA, no período compreendido entre às 09:00 h e 21:00 h do dia 26 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 228 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0187697/2023**, os servidores **PEDRO SOARES FILHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 8951-00 e **REINALDO BARBOSA RIBEIRO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9122-00, para realizarem **Fiscalização Móvel de Transitado Vegetal e seus subprodutos**, no município de **DUQUE DE CAXIAS e COELHO NETO – MA**, no período compreendido **entre às 09:00 h às 21:00 h do dia 26 de outubro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 229 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0193960/2023**, o servidor **VALÉRIO DO CARMO MELO**, Fiscal Estadual Agropecuária (Médico Veterinário), matrícula nº 8989-02, para execução de ações de fiscalização de Evento Esportivo **XIV EXPOCAPRIL**, no município de **Bequimão - MA**, no período de: **08 a 12 de novembro de 2023.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser

previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 230 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0193124/2023**, os servidores **SONIVALDE SILVA SANTANA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9307-01, **JOSÉ MILTON MONTEIRO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, MAT/ID 8734-00, **DENILSON GÓES FREITAS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 8842-01, **JOSÉ JOÃO SANTOS LISBOA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 9053-01, lotados na UR de São Luís, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de ANAJATUBA – MA, no período de **06 a 10 de novembro de 2023**.

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

7. FÉRIAS

DE: 02 A 31/10/2023

ORD	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1	ADALGOBERTO SANTANA GUEDELHA	U.R.B.DO CORDA
2	ADRIANA PRAZERES PAIXÃO	CDA
3	ANTONIO BORGES PIRES FILHO	U.R. CAXIAS
4	ANNDERSON SERRA DA SILVA	U.R. CODO
5	CIDE MOREIRA DA SILVA	U.R.ZÉ DOCA
6	DANIELA DA SILVA ALVES GUEDELHA	U.R.B.DO CORDA
7	EWANDSON LEONARDO P. MATOS	U.R.ITAPECURU
8	EUNICE SILVA DE SOUSA	U.R.IMPERATRIZ
9	ELENILSON RODRIGUES REIS	U.R.ROSARIO
10	GEAN FERREIRA DO NASCIMENTO	U.R. CAXIAS
11	HELSON FERREIRA AVELINO	U.R.P.DUTRA
12	HAMILTON MATOS CRUZ	CDV
13	JOSÉ RIBAMAR C. ONÇALVES JUNIOR	U.R. SÃO LUIS
14	JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO	CDA
15	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA	U.R. SÃO LUIS
16	NILSON SERGIO LIMA	U.R.CHAPADINHA
17	NADIA OLIVEIRA MEDEIROS	U.R. CAXIAS
18	PAULENE SOARES DE SOUSA	U.R. IMPERATRIZ
19	PAULO CESAR SILVA BEZERRA	U.R. CAXIAS
20	SANDREANE SIPAUBA SANDES	U.R. SÃO LUIS
21	THAIRONI DE CAMPOS SANTIAGO	U.R.ZÉ DOCA
22	WALLACE PASSOS DA SILVA	U.R.IMPERATRIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO MARANHÃO – AGED/MA.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente

**JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

**REJANE VALERIA COSTA DOS SANTOS**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

**NELSON BORGES NINA RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE**  
Coordenador Administrativo

**SILVIA MARIA LEITE SOUSA**  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**GIULIANO ARAÚJO DA SILVA**  
Chefe da Assessoria Jurídica

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**EQUIPE**

**TAINA DE ALMEIDA LINS**  
Chefe

**AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**  
Setor de Direitos e Deveres

**ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO**  
**VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL**  
**RAFAELLA RAMADA SOARES**  
**FRANCISCA ALBERLANIA BARBOSA**  
Setor de Cadastro e Lotação

**ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ**  
**MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO**  
Setor da Folha de Pagamento